A C Ó R D Ã O

TC-023489.989.22-8

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2021.
Valor: R$33.775.403,37.
Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Alyne Santos Moura (OAB/SP nº 512.775), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalizada por: UR-20.
Fiscalização atual: UR-20.

REPASSES. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS. FALTA DE ATINGIMENTO DAS METAS PREVISTAS. EXCEÇÃO INCIDÊNCIA DA LEI Nº 13.992/20 E ALTERAÇÕES. PANDEMIA COVID-19. SITUAÇÃO RELEVADA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR COM RESSALVA. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2021 a título do Convênio nº 322/2020, de 06/11/19, havido entre a Secretaria Estadual da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R$ 34.663.896,80.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A7PV-3K17-6L6Z-6K6J

Renova determinação para que os Interessados ajam com mais diligência em suas obrigações, notadamente respeitando o cronograma de metas propostas e os resultados alcançados, com a implementação de controle rigoroso acerca do assunto.

Excetua os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-020240.989.23-6, relativa ao exercício de 2022).

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto e a Procuradora da Fazenda do Estado Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A7PV-3K17-6L6Z-6K6J